

PROC.	11-9	Fis.	304	RUB.	1
-------	------	------	-----	------	---



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Recibo do Sacado

AV. RIO BRANCO 1489
SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001
CNPJ 61.198.164/0001-60

Nosso Número 175/82623535-1

Número do Título 82623535

Vencimento	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	(+) Mora / Multa	(=) Valor Cobrado
30/01/2022	2938/10080-3	R\$	245,10		
(=) Valor Do Contrato		(-) Desconto / Abatimento			

Sacado
24.968.485/0001-70-PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL
Apólice/Documento
0360775000066474.0000000000.001

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU **341-7** **34191.75827 62353.512932 81008.030009 8 88810000024510**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					30/01/2022
Cedente					Agência/Código Cedente
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS					2938/10080-3
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Data Processamento	Aceite	Nosso Número
20/01/2022	82623535	03	20/01/2022	N	175/82623535-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Do Documento
	175	R\$			245,10
Instruções PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DA REDE BANCÁRIA OU CORRESPONDENTE BANCÁRIO SR(A) CAIXA - NÃO AUTORIZADO O RECEBIMENTO APÓS O VENCIMENTO O NÃO PAGAMENTO DO BOLETO NA DATA DE VENCIMENTO PODE ACARRETER A SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA, SERVIÇOS E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO O RESTABELECIMENTO DA COBERTURA OU SERVIÇO DAR-SE-Á MEDIANTE A REGULARIZAÇÃO DO SALDO PENDENTE, SE O CONTRATO ESTIVER ATIVO ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA CORRENTE DO CEDENTE					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Sacado
24.968.485/0001-70-PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL
41366J - UNIFAS CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA



PROC.	191	Fls.	305	RUB.	2
-------	-----	------	-----	------	---

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

20/01/2022

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO

09:56:20

Cooperativa:

3214-0/ SICOOB COCRED COOPERATIVA
 DE CREDITO

Conta:

448109/ LUIZ AUGUSTO PIRES DA SILVA

Linha digitável do título

34191.75827 62353.512932 81008.030009 8 88810000024510

Número Documento:

-

Nosso número:

-

N. Agendamento:

18954649

Instituição Emissora:

341-ITAU UNIBANCO S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:

PORTO S COMP DE S GERAIS

Nome/Razão Social:

PORTO S COMP DE S GERAIS

CPF/CNPJ:

61.198.164/0001-60

Pagador

Nome Fantasia:

PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL

Nome/Razão Social:

PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL

CPF/CNPJ:

24.968.485/0001-70

Realizado:

20/01/2022

Pagamento:

20/01/2022

Data de Vencimento:

30/01/2022

Documento:

245,10

Desconto/Abatimento:

0,00

Juros/Multa:

0,00

Pago:

245,10

Situação:

Efetivado

Observação:

Seguro obra taquaral

Autenticação

7d9680c4-fabd-4fdf-ba0e-2e65956fe85a

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº. 03/2021 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Tomada de Preços nº. 03/2021;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP., sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;
- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme legislação municipal vigente;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- n) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

[Handwritten signatures and initials]

- o) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.01. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

09.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

09.02. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo para execução das obras e serviços, sob pena de ser aplicada multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

09.03. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

09.04. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.



10.01. As obras e serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.03. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela CONTRATANTE se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.04. O Contrato vigorará durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura e/ou expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.01. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.02. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials]



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral-SP, 18 de janeiro de 2.022.

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

CONTRATANTE

PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

Luiz Augusto Pires da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Whictor Hugo Homem

Endereço: Praça Dr Jorge Tibiriçá, 33 – Apto 32 – centro – Jaboticabal/SP

RG nº 48.958.996-0 (SSP/SP)

CPF nº. 401.201.358-70

Ass.: _____

Nome: Fernando Mariano de Souza
Endereço: Rua Projetada E, nº 559– Taquaral/SP.
RG nº. 30.377.706-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 216.018.978-20

Ass.: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Taquaral
CONTRATADA: PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Execução das obras e serviços de reforma da Praça Raul Seixas, localizada na Rua Raul Seixas, S/N - Centro, Taquaral - SP

ADVOGADO:

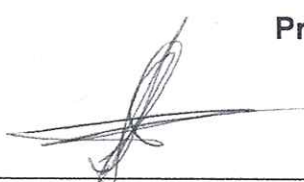
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Taquaral-SP, 18 de janeiro de 2.022.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA _____




CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de Taquaral

CONTRATADA: PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Execução das obras e serviços de reforma da Praça Raul Seixas, localizada na Rua Raul Seixas, S/N - Centro, Taquaral – SP

Nome	Paulo Sergio Cardoso De Oliveira
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.244.360-4 /SSP/SP
Endereço(*)	Rua do Cafezal, 530 – Centro – Taquaral/SP.
Telefone	(16) 3958 – 9200
e-mail	gabinete@taquaral.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

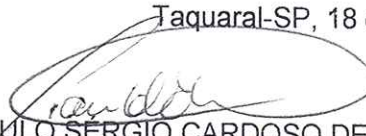
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Shyrlla Mara de Oliveira
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Central 144 – Centro.
Telefone e Fax	(16) 3958 – 9200
E-mail	shyrlla@taquaral.sp.gov.br

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Nome	Anderson Carlos Mazzeo Mariano
Cargo	Engenheiro Civil Municipal

Taquaral-SP, 18 de janeiro de 2.022.


RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Pref Municipal

Rua do Cafezal, 530 . Taquaral/SP . CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 . licita@taquaral.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
Extrato do Contrato nº 02/2022
Processo Licitatório nº 111/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70. **Edital** nº 42/2021. **Contrato:** nº 42/2021. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços da Praça Raul Seixas, localizada na Rua Raul Seixas, s/n., Centro, Taquaral/SP, pelo regime de empreitada, por preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos essenciais necessários. **Valor Global:** R\$ 106.840,00 (cento e seis mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência:** 120 dias. **Assinatura:** 18/01/2022.

Taquaral, 27 de janeiro de 2022.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROC.	111	Fls.	317	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	3

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROC.	111	FIS.	318	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**Extrato do Contrato nº 02/2022****Processo Licitatório nº 111/2021 – Tomada de Preços nº 03/2021**

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70. **Edital** nº 42/2021. **Contrato:** nº 42/2021. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços da Praça Raul Seixas, localizada na Rua Raul Seixas, s/n., Centro, Taquaral/SP, pelo regime de empreitada, por preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos essenciais necessários. **Valor Global:** R\$ 106.840,00 (cento e seis mil oitocentos e quarenta reais). **Vigência:** 120 dias. **Assinatura:** 18/01/2022.

Taquaral, 27 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**Extrato de Aditivo de alteração quantitativa (acréscimo)****Primeiro termo aditivo****(Contrato nº 52/2021)**

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** HP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 03.565.065/0001-72. **Contrato:** nº 52/2021. **Objeto:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS DO MUNICÍPIO – Fase 01 (Proc. Licitatório 94/2021 – Tomada de Preços 02/2021). **Valor:** R\$59.892,35 (24,9889%). **Assinatura:** 18/01/2022.

Taquaral-SP, 27 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**Extrato de Aditivo de alteração quantitativa (acréscimo)****Primeiro termo aditivo****(Contrato nº 53/2021)**

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** HP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 03.565.065/0001-72. **Contrato:** nº 53/2021. **Objeto:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS DO MUNICÍPIO – Fase 02 (Proc. Licitatório 94/2021 – Tomada de Preços 02/2021). **Valor:** R\$37.184,35 (24,8382%). **Assinatura:** 18/01/2022.

Taquaral-SP, 27 de janeiro de 2022.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito do Município
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
Processo Licitatório nº 04/2022
Edital nº 04/2022
Pregão Presencial nº 02/2022

PROC.	111	FIS.	319	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que fica remarcada para o dia 07/02/2022 a sessão de realização do Pregão Presencial nº 02/2022, Edital nº 04/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais. Credenciamento: das 08h às 08h30min do dia 07/02/2022. Início da sessão: 09h do mesmo dia, na sede da Prefeitura, na Rua do Cafezal, nº 530. Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas através do site www.taquaral.sp.gov.br ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br.

Taquaral, 27 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

**LEIS****MUNICÍPIO DE TAQUARAL - LEI Nº834/2022 - REAJUSTE DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

PROC.	111	Fis.	320	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**LEI Nº834, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos agentes políticos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os valores dos subsídios fixados para os agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Taquaral-SP, 27 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano

Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAQUARAL - LEI Nº 835/2022 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PROC.	111	Fis.	321	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SPEstado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**LEI Nº 835, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especialna Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica."

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especialvalor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.06 - ESPORTES, LAZER E TURISMO			
278120080.1.001 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO			
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00	Ficha	FR-Estado
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00	Ficha	FR-Tesouro

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, serão utilizados:

R\$ 200.000,00 por excesso de arrecadação conforme CONVÊNIO NGAP SESP Nº 171/2021 da Secretária de Esportes do Governo do Estado, em conformidade com disposto no inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

R\$ 200.000,00, por superávit financeiro do exercício anterior (apurado parcialmente) em conformidade com disposto no inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 2º- Ficam modificados os anexos do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- Ficam alterados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral - SP, 27 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CAROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 - Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



PROC.	111	Fis.	322	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAQUARAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	111	FIS.	323	RUB.	1
-------	-----	------	-----	------	---

LEI COMPLEMENTAR Nº 044. DE 27 DE JANEIRO DE 2022**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 12, DE 24 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 105 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 – Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos dos profissionais da educação básica, conforme os anexos VIII e IX, de acordo com as respectivas jornadas de trabalho.

Parágrafo único – Ao cargo de Diretor de Escola fica estabelecido o valor inicial da faixa I e nível I de R\$ 3.594,14 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), conforme Anexo IX da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 27 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



PROC.		Fis.	324	RUB.	
-------	--	------	-----	------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano**Escriturária**Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br



PROC.		Fis.	325	RUB.	2
-------	--	------	-----	------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO IX**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

DIRETOR DE ESCOLA – JORNADA 40 HORAS (cargo efetivo)					
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 3.594,14	R\$ 3.773,85	R\$ 3.962,54	R\$ 4.160,67	R\$ 4.368,70
Faixa I	Cargo efetivo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio				

Rua do Cerejal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº. 02/2022
REFORMA DA PRAÇA RAUL SEIXAS

De acordo com o especificado no Contrato firmado em 18 de janeiro de 2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL** e a empresa **PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI** com sede à **Rua Pedro Mesquita Cambuy, nº 151, Distrito Industrial, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 24.968.485/0001-70**, fica autorizado o início das obras objeto do contrato acima citado, mediante as condições previstas no instrumento contratual, orçamentos, cronogramas e propostas, para todos os fins de direito, a partir desta data.

Taquaral/SP, 01 de fevereiro de 2022.


Anderson Carlos Mazzeo Mariano
Engenheiro Civil Municipal


Recebido 02/02/2022
191.082-048-29

SETOR DE ENGENHARIA

PROC.	111	Fis.	327	RUB.	RE
-------	-----	------	-----	------	----

REQUERIMENTO – ADITIVO DE PRAZO

Venho através do presente solicitar **Aditamento de prazo** do **Contrato Administrativo 02/2022**, objeto da **Tomada de Preços nº 03/2021**, **Processo de Licitação nº 111/2021**, por período de mais **90 dias**, tendo como contratado a empresa **PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI**, referente à obra de **REFORMA DA PRAÇA RAUL SEIXAS**, situado à Rua Raul Seixas, S/N, Centro, neste município de Taquaral/SP, em função de fato superveniente imprevisível, estranho à vontade das partes; de acordo com Inciso "II", do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, em conformidade com justificativa em anexo.

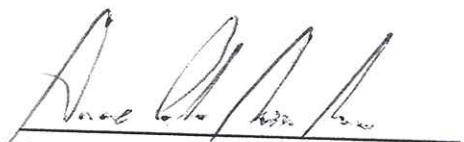
JUSTIFICATIVA

Trata-se de **aditamento de prazo por período de 90 dias**, tendo em vista o fato de que o cumprimento da execução física do convênio fora prejudicado devido ao alto volume de precipitação ocorrido até o presente momento, além de imprevistos ao iniciar a fundação do muro de arrimo devido a minas de água, interferindo diretamente no andar da obra. Onde, conforme pedido protocolado nº **94/2022**, a empresa **PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI** informou que estes motivos foram responsáveis pelo atraso na obra, vindo a empresa solicitar aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias, onde este Setor de Engenharia, autoriza no momento 90 dias.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao setor de licitações para deliberação.

Cordialmente,

Taquaral, 23 de março de 2022.


Anderson Carlos Mazzeo Mariano
Engenheiro Civil Municipal

Ao
Setor de Licitação


Fernando Mariano de Souza
Chefe do Departamento de Obras
Serviços, Infraestrutura Urbana
e Meio Ambiente

PROC.	11	FIS.	329	RUB.	Kes
-------	----	------	-----	------	-----

Telefones: (16) 99167-6407, solicita cordialmente a compreensão dos termos, citados nesta justificativa.

Taquaral, 08 de março de 2022

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Matheus Fernando Martins
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5070739515

MATHEUS FERNANDO MARTINS
Engenheiro Civil E Representante da Pires Montagem Industrial e Civil
Eireli
CREA – SP: 5070739515

DO SETOR DE LICITAÇÃO

PROC.	111	FIS.	330	RUB.	RO 3
-------	-----	------	-----	------	------

À PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista requerimento de aditivo de prazo apresentado pelo Setor de Engenharia;

Manifeste-se a Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade no que tange ao aditamento de prazo referente ao contrato administrativo nº 02/2022 e respectiva minuta.

Taquaral-SP, 25 de março de 2022.



Kelly Cristina da Silva Galdino
Auxiliar de Licitação

PROC.	111	Fis.	334	RUB.	12
-------	-----	------	-----	------	----

(MINUTA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL- SP E A EMPRESA PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI.

CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.610.390/0001-84, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70**, doravante denominada CONTRATADA, ambos devidamente qualificados nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ajustam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.

II – DOS REPRESENTANTES

Representa o MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP o Sr. **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 111.346.138-14, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e

PROC.	111	FIS.	332	RUB.	20
-------	-----	------	-----	------	----

representa a CONTRATADA o Sr. **Luiz Augusto Pires da Silva**, portador do RG. nº 29.073.861-1 (SSP/SP) e do CPF. nº 191.082.048-29, os quais tem justo e contratado o que abaixo mutuamente se outorga.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO é celebrado com lastro no art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações, em virtude de fato estranho à vontade das partes, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº. 111/2021, cuja justificativa foi apresentada pelo Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado.

III - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do §1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, ficam os prazos de conclusão e entrega, assim como o prazo de vigência contratual (cláusula décima) prorrogados por mais **90 (noventa) dias**.

Prazo de conclusão e entrega da obra: 02/07/2022

Vigência: 02/06/2022 a 31/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente modificadas na forma retro.

E por assim estarem, justos e concordes, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Taquaral (SP), em xx de março de 2022.

PROC.	111	Fis.	333	AUB.	de
-------	-----	------	-----	------	----

MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

CPF. nº 111.346.138-14

CONTRATANTE

PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

Luiz Augusto Pires da Silva

CPF. nº 191.082.048-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Germano

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 08 – Centro – Taquaral/SP.

RG nº. 24.247.648-X/SSP/SP

CPF/MF nº. 186.419.558-44

Ass.: _____

PROC.	111	FIS.	334	RUB.	10
-------	-----	------	-----	------	----

Nome: Fernando Mariano de Souza
Endereço: Rua Projetada E, nº 559– Taquaral/SP.
RG nº. 30.377.706-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 216.018.978-20

Ass.: _____

PROC.	111	FIS.	335	RUB.	10
-------	-----	------	-----	------	----

PARECER JURÍDICO

Ref: Contrato 02/2022.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Nos autos do Contrato nº 02/20022 que tem por objeto a execução de obras e serviços de reforma da Praça Raul Seixas, localizada na Rua Raul Seixas, centro, neste Município, submete-se o referido procedimento a essa procuradoria para parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Define a Lei 8.666/93 a possibilidade de prorrogação dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No próprio contrato, por sua vez, assim está previsto na cláusula

décima:

“Cláusula Décima – 10.03. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela CONTRATANTE, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.”

Desta feita, diante da autorização legal acompanhada de expressa previsão contratual fica claro que é juridicamente possível a prorrogação do contrato mediante decisão da autoridade competente e de forma justificada, com a concordância da Contratada desde que se trate de configuração de uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Não cabe a esta procuradoria avaliar as questões de mérito apontadas pela empresa contratada como motivadoras do pedido de prorrogação do prazo para execução das obras.

Opina, pois, essa procuradoria que a celebração do aditamento contratual de prazo é possível desde que se configurada alguma das hipóteses previstas no art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, mediante decisão justificada da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taquaral, 30 de março de 2022.

Marcelo José Mendes Santiago
Procurador Jurídico
OAB/SP 386.005

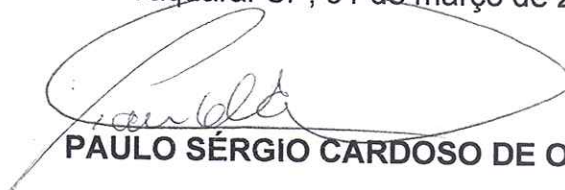
PROC.	111	FIS.	337	RUB.	10
-------	-----	------	-----	------	----

Vistos.

Determino a prorrogação do contrato nº 02/2022, mediante a elaboração do respectivo termo de aditamento com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, adotando como razões de decidir a manifestação da Procuradoria Jurídica.

Formalize-se o que se fizer necessário, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive quanto ao preço.

Taquaral-SP, 31 de março de 2022.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROC.	111	FIS.	338	RUB.	22
-------	-----	------	-----	------	----

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP E A EMPRESA PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI.

CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.610.390/0001-84, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70**, doravante denominada CONTRATADA, ambos devidamente qualificados nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ajustam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.

II – DOS REPRESENTANTES

Representa o MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP o Sr. **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 111.346.138-14, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e



PROC.	111	FIS.	339	RUB.	10
-------	-----	------	-----	------	----

representa a CONTRATADA o Sr. **Luiz Augusto Pires da Silva**, portador do RG. nº 29.073.861-1 (SSP/SP) e do CPF. nº 191.082.048-29, os quais tem justo e contratado o que abaixo mutuamente se outorga.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO é celebrado com lastro no art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações, em virtude de fato estranho à vontade das partes, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº. 111/2021, cuja justificativa foi apresentada pelo Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado.

III - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nos termos do §1º, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, ficam os prazos de conclusão e entrega, assim como o prazo de vigência contratual (cláusula décima) prorrogados por mais **90 (noventa) dias**.

Prazo de conclusão e entrega da obra: 02/07/2022

Vigência: 02/06/2022 a 31/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente modificadas na forma retro.

E por assim estarem, justos e concordes, firmam o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PROC.	111	FIS.	340	RUB.	10
-------	-----	------	-----	------	----

Taquaral (SP), em 01 de abril de 2022.

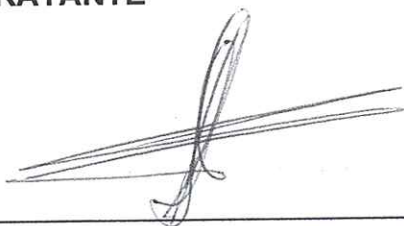


MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira

CPF. nº 111.346.138-14

CONTRATANTE



PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI

Luiz Augusto Pires da Silva

CPF. nº 191.082.048-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

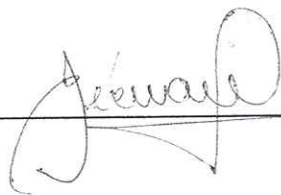
Nome: Adriana Germano

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 08 – Centro – Taquaral/SP.

RG nº. 24.247.648-X/SSP/SP

CPF/MF nº. 186.419.558-44

Ass.: _____





PROC.	11A	FIS.	341	RUB.	RO
-------	-----	------	-----	------	----

Nome: Fernando Mariano de Souza
Endereço: Rua Projetada E, nº 559– Taquaral/SP.
RG nº. 30.377.706-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 216.018.978-20

Ass.: _____

PROC.	111	FIS.	342	AUT.	10
-------	-----	------	-----	------	----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato de Aditivo de prazo contratual

Primeiro termo aditivo

(Contrato nº 02/2022)

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70. **Contrato:** nº 02/2022. **Objeto:** OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA RAUL SEIXAS, LOCALIZADA NA RUA RAUL SEIXAS, CENTRO, TAQUARAL, SÃO PAULO (Proc. Licitatório nº 111/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021). **Prazo:** 90 dias. **Assinatura:** 01/04/2022. **Vigência:** Prazo de conclusão e entrega da obra: 02/07/2022. Prazo do contrato: 02/06/2022 a 31/08/2022.

Taquaral-SP, 04 de abril de 2022.



Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito do Município



PROC.	111	FIS.	343	AUD.	RQ
-------	-----	------	-----	------	----

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	2

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES E CONTRATOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL****Extrato de Aditivo de prazo contratual****Primeiro termo aditivo****(Contrato nº 02/2022)**

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** PIRES MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI – CNPJ 24.968.485/0001-70. **Contrato:** nº 02/2022.
Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA RAUL SEIXAS, LOCALIZADA NA RUA RAUL SEIXAS, CENTRO, TAQUARAL, SÃO PAULO (Proc. Licitatório nº 111/2021 – Tomada de Preços nº 02/2021). **Prazo:** 90 dias. **Assinatura:** 01/04/2022. **Vigência:** Prazo de conclusão e entrega da obra: 02/07/2022. Prazo do contrato: 02/06/2022 a 31/08/2022.

Taquaral-SP, 04 de abril de 2022.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito do Município

PROC.	111	FIS.	344	AUD.	XO
-------	-----	------	-----	------	----

**DECRETOS****DECRETO Nº 1423/2022 - DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU****PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84**DECRETO Nº 1.423 DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o prazo para pagamento do IPTU
no exercício de 2021.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira, Prefeito
Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) terão os seguintes vencimentos:

- I - Primeira parcela ou pagamento a vista - vencimento em 10 de maio;
- II - Segunda parcela - vencimento em 10 de junho;
- III - Terceira parcela - vencimento em 10 de julho;
- IV - Quarta parcela - vencimento em 10 de agosto;
- V - Quinta parcela - vencimento em 10 de setembro;
- VI - Sexta parcela - vencimento em 10 de outubro;
- VII - Sétima parcela - vencimento em 10 de novembro;
- VIII - Oitava parcela - vencimento em 10 de dezembro.

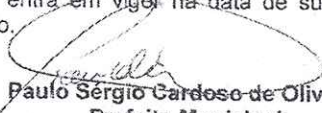
§ 1º Caso o dia de vencimento acima indicado se encerre em dia de feriado ou de final de semana, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nos termos do Art. 319 do Código Tributário Municipal, para o pagamento total à vista, ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é 10/05, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento).

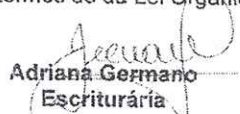
§ 3º As parcelas terão o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o artigo 1º os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária